



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 544/2011

SÚMULA: *dispõe sobre denominação de bens públicos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É vedada a denominação de praças, prédios, ruas, avenidas, auditórios e outros bens e espaços públicos com nome de pessoas vivas.

Art. 2º. Excepcionalmente, a denominação poderá recair sobre o nome de pessoa viva, desde que o homenageado:

I – tenha mais de 70 anos de idade;

II – não ocupe cargo eletivo ou seja oficialmente candidato a cargo eletivo;

III – não esteja respondendo, nem tenha sofrido condenação em processo eleitoral. (nova redação)

IV – tenha trajetória que demonstre a prestação de relevantes serviços ao Município ou a sua gente;

V – tenha conduta ilibada;

VI - resida no Município a mais de 15 (quinze) anos.

§ 1º. A denominação com nome de pessoa viva far-se-á exclusivamente por meio de lei municipal.

§ 2º. O projeto de lei denominativo será aprovado por maioria absoluta.

§ 3º. Em caso de ulterior desmerecimento da homenagem recebida, especialmente no caso de contrariar os incisos II e III, a Câmara Municipal, através de projeto de lei aprovado por dois terços dos seus membros, deliberará sobre a retirada do nome, dando ao bem outra denominação, vedado, neste caso, que novo nome seja de pessoa viva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Layr Mota da Silva
Prefeito Municipal